PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
EDITAL Nº 042/2026

Chamamento Público visando o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas para a prestação de serviços médicos especializados (Psiquiatria, Clínica Médica para o CAPS, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria) e serviços multiprofissionais na área da saúde (Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Bioquímica/Análises Clínicas), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Laboratório Municipal e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Porto Firme/MG, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 41000007 (Proposta FNS nº 36000679239202500 e demais fontes compatíveis conforme a execução, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

PROCEDIMENTO: Os interessados no credenciamento originado deste chamamento público formalizarão contrato administrativo por meio de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, IV da Lei n° 14.133/2021.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme art. 79, I da Lei nº 14.133/2021.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO (01/12/2026 A 04/12/2026): O prazo para protocolo da documentação de credenciamento será de 01/12/2026 a 04/12/2026. A delimitação do prazo de recebimento da documentação de credenciamento entre os dias 01/12/2026 e 04/12/2026 fundamenta-se na combinação de critérios de eficiência administrativa, planejamento orçamentário, gestão contratual e continuidade dos serviços públicos (art. 5º e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

a) alinhamento ao encerramento do exercício financeiro e contábil de 2026 e à organização da execução orçamentária de 2027, viabilizando a análise documental, o julgamento objetivo e a celebração tempestiva dos contratos antes do fechamento de fim de ano, evitando descontinuidade na prestação dos serviços de saúde à população;
b) racionalidade na condução dos atos pela Comissão de Contratação e na organização do rodízio/ordem cronológica entre as empresas habilitadas ; e
c) observância da publicidade prévia nos meios legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando ciência e isonomia aos interessados.

Na hipótese de necessidade administrativa, interesse público devidamente justificado ou surgimento de demanda assistencial, a Administração poderá reabrir o prazo para protocolo da documentação em nova data, com publicação oficial prévia e observância da isonomia e das demais regras deste edital e da Lei nº 14.133/2021.

A relação das empresas consideradas habilitadas será divulgada no site do município de Porto Firme.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio do site https://portofirme.mg.gov.br/ e na sede da prefeitura de Porto Firme, Av. 18 de Agosto, nº 392, CEP: 36568-000, Bairro Centro, Sala de Licitações.

ESCLARECIMENTOS: https://portofirme.mg.gov.br/ e pelo telefone (31) 3893.1456

1. DO OBJETO

1.1 Chamamento Público visando o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas para a prestação de serviços médicos especializados (Psiquiatria, Clínica Médica para o CAPS, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria) e serviços multiprofissionais na área da saúde (Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Bioquímica/Análises Clínicas), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Laboratório Municipal e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Porto Firme/MG, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.

2.2 Não poderão participar a pessoa jurídica:

2.2.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Porto Firme;

2.2.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.2.3 Fica vedada a participação de empresas em consórcio, visto não se tratar de objeto com grau de complexidade técnica ou de grande dimensão que justifique a necessidade de associação entre particulares.

2.2.4 Com falência decretada;

2.2.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Chamamento;

2.2.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

2.2.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

2.2.9 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

2.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente credenciamento.

2.4 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas interessadas que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.

2.5 A participação neste Chamamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos;

2.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 A íntegra deste Edital encontra-se disponível no site https://portofirme.mg.gov.br e poderá ser obtido no setor de Licitação, localizado na sede da Prefeitura de Porto Firme, situada Av. 18 de Agosto, n.º 392 Centro, de 8h às 11h e de 13h às 17h.

3.2 Todos os atos administrativos serão conduzidos pela Prefeitura de Porto Firme, por intermédio da Agente de Contratação designada.

3.3 Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https://portofirme.mg.gov.br/ com vista a possíveis alterações e avisos.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao credenciamento devem ser enviados à Comissão de Contratação para o e-mail: licitacaoportofirme@yahoo.com.br, ou pelo telefone (31) 3893-1456.

3.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente credenciamento.

3.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento de documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.

3.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Chamamento.

3.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Agente de Contratação, nos autos do processo.

3.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão publicadas no site https://portofirme.mg.gov.br/ e enviadas por e-mail, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS EM PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS SEMANAIS, POR MEIO DE PROFISSIONAL MÉDICO REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), DETENTOR DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM PSIQUIATRIA OU, ALTERNATIVAMENTE, COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL (PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PSIQUIATRIA OU SAÚDE MENTAL) E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. OS SERVIÇOS COMPREENDEM CONSULTAS MÉDICAS EM SAÚDE MENTAL, AVALIAÇÃO CLÍNICA, INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA, ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS, PRESCRIÇÃO E MONITORAMENTO DE TRATAMENTO MEDICAMENTOSO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS TERAPÊUTICOS INDIVIDUAIS, REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO E ARTICULAÇÃO COM A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CONFORME A DEMANDA DO SERVIÇO E AS DIRETRIZES DO SUS E DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS).	MÊS (8h/sem)	12	R$ 8.046,05	R$ 96.552,60
2	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA, DEVIDAMENTE HABILITADO E COM REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES CLÍNICAS, INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA, ACOMPANHAMENTO DO ESTADO GERAL DE SAÚDE, PRESCRIÇÃO E MONITORAMENTO DE TRATAMENTOS MEDICAMENTOSOS, ENCAMINHAMENTOS QUANDO NECESSÁRIOS, REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO E ARTICULAÇÃO COM A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CONFORME A DEMANDA DO SERVIÇO E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDIMENTO POR PLANTÃO MÉDICO DE 8 (OITO) HORAS.	PLANTÃO (8h)	180 (máx. 15/mês)	R$ 848,78	R$ 152.780,40
3	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA, COM PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA, REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), E COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM CARDIOLOGIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO MUNICÍPIO. OS SERVIÇOS COMPREENDEM CONSULTAS CARDIOLÓGICAS AMBULATORIAIS, AVALIAÇÃO CLÍNICA CARDIOVASCULAR, INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM DOENÇAS CARDIOVASCULARES, SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DE EXAMES COMPLEMENTARES, PRESCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTOS, ORIENTAÇÕES PREVENTIVAS, ENCAMINHAMENTOS PARA OUTROS NÍVEIS DE ATENÇÃO QUANDO NECESSÁRIOS E REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO, CONFORME AS NECESSIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AS DIRETRIZES DO SUS.	CONSULTA	300 (25/mês)	R$ 126,67	R$ 38.001,00
4	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: CONTRATAÇÃO DE	MÊS (8h/sem)	24	R$ 7.912,72	R$ 189.905,28

	PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA, COM PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS SEMANAIS. OS SERVIÇOS COMPREENDEM CONSULTAS GINECOLÓGICAS, AVALIAÇÃO CLÍNICA, ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE DA MULHER, PREVENÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DOENÇAS GINECOLÓGICAS, ORIENTAÇÃO SOBRE PLANEJAMENTO REPRODUTIVO, SOLICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL QUANDO PREVISTO NO SERVIÇO, PRESCRIÇÃO DE TRATAMENTOS, ENCAMINHAMENTOS PARA OUTROS NÍVEIS DE ATENÇÃO QUANDO NECESSÁRIOS E REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO, CONFORME AS NECESSIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AS DIRETRIZES DO SUS.				
5	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA, COM PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA, REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM PEDIATRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS SEMANAIS. OS SERVIÇOS COMPREENDEM CONSULTAS PEDIÁTRICAS, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS DA INFÂNCIA, ORIENTAÇÕES AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SOBRE CUIDADOS COM A SAÚDE INFANTIL, SOLICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, PRESCRIÇÃO DE TRATAMENTOS, ENCAMINHAMENTOS PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIOS E REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO, CONFORME AS NECESSIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AS DIRETRIZES DO SUS.	MÊS (8h/sem)	24	R$ 8.000,00	R$ 192.000,00
6	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA, COM PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO DEVIDAMENTE HABILITADO E COM REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (CREFONO), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OS SERVIÇOS COMPREENDEM AVALIAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA, ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS E, QUANDO INDICADOS, EM GRUPO, AÇÕES DE PREVENÇÃO, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DE ALTERAÇÕES DA COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA, FALA, LINGUAGEM, VOZ, AUDIÇÃO E FUNÇÕES RELACIONADAS À DEGLUTIÇÃO, ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS E FAMILIARES, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANOS TERAPÊUTICOS, REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO E ATUAÇÃO INTEGRADA COM A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CONFORME AS NECESSIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AS DIRETRIZES DO SUS.	SESSÃO	1.500 (máx. 125/sem)	R$ 82,56	R$ 123.840,00
7	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO E COM	SESSÃO	400 (máx. 34/sem)	R$ 76,20	R$ 30.480,00

	REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (CREFITO), COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TERAPÊUTICO-OCUPACIONAL, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANOS DE INTERVENÇÃO, ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS, PROMOÇÃO DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA NAS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA, PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE LIMITAÇÕES FUNCIONAIS, ESTÍMULO ÀS HABILIDADES COGNITIVAS, MOTORAS E SOCIAIS, ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS E FAMILIARES, REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO E PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES INTEGRADAS COM A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CONFORME AS NECESSIDADES DO SERVIÇO E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).				
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE BIOQUÍMICA E ANÁLISES CLÍNICAS, POR PESSOA JURÍDICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL COM DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA, FARMÁCIA (COM HABILITAÇÃO EM BIOQUÍMICA OU ANÁLISES CLÍNICAS), BIOMEDICINA OU QUÍMICA (COM ATRIBUIÇÕES EM BIOQUÍMICA), FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC, E REGISTRO ATIVO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE (CRF, CRBM OU CRQ), PARA ATUAÇÃO NO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO , CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RESPEITADAS AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA PROFISSÃO.	MÊS (40h/sem)	12	R$ 5.433,33	R$ 65.199,96
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 888.759,24**

5 DO CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação de habilitação deverá ser devidamente entregue para Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, situada na Av. 18 de Agosto , nº 392 , Bairro Centro, CEP: 36568 - 000 , Porto Firme- MG – Sala de Licitações ou para o e-mail licitacaoportofirme@yahoo.com.br, conforme estipulado neste edital.

5.2 A Comissão de Contratações, durante todo o período do Chamamento, analisará todas as documentações apresentadas e as julgará objetivamente segundo as exigências contidas neste Edital.

5.3 Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento referente ao lote almejados e, por conseguinte, a formalização do competente instrumento contratual, que será processado individualmente por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do art. 74, IV da Lei n° 14.133/2021.

5.4 Todas as pessoas jurídicas que atenderem objetivamente aos requisitos deste Chamamento Público e concordarem em prestar os serviços nas condições estabelecidas serão credenciadas e terão formalizada sua contratação.

5.5 O critério de distribuição da demanda será o de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, viabilizando a habilitação e a contratação simultânea, em condições padronizadas e preços previamente fixados pela Administração, de todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências jurídicas, fiscais, técnicas e operacionais estabelecidas neste Edital e no

Termo de Referência (Anexo I) para o(s) respectivo(s) item(ns)/especialidade(s), sem limitação prévia do número de credenciados.

5.6 A ordem inicial de convocação e distribuição das demandas por item/especialidade observará a sequência cronológica da habilitação regular e completa do interessado — e, em caso de habilitação na mesma data ou empate na ordem de habilitação, a ordem de protocolo do requerimento de credenciamento devidamente instruído, sem prejuízo da celebração tempestiva do respectivo instrumento contratual no prazo previsto neste Edital.

5.7 Quando a convocada não puder realizar o atendimento solicitado no momento da demanda, deverá apresentar justificativa formal, preferencialmente por meio eletrônico ou outro meio oficial definido pela Administração. Nessa hipótese, será imediatamente convocada a próxima empresa constante da lista de credenciados, garantindo a continuidade e a eficiência do atendimento.

5.8 A credenciada que, justificadamente não fornecer os objetos da contratação em sua vez, será deslocada para o final da lista de chamamento, preservando-se a alternância entre os credenciados e evitando prejuízo ao atendimento público, sem que tal fato configure penalidade, desde que não caracterizada conduta reiterada de recusa injustificada.

5.9 A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

5.10 A não regularização da documentação no prazo estipulado pela Comissão implicará inabilitação do proponente, o que não ensejará indenização de qualquer natureza.

5.11 A Comissão declarará inabilitado o proponente que deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital ou a solicitação de complementação de documentos. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

5.12 O resultado do julgamento do chamamento será encaminhado as empresas participantes e publicado no site do Município.

5.13 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos dispostos neste Edital.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus

administradores.

6.1.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

6.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

6.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

6.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

6.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

6.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada;

6.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

6.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade

pertinente e compatível com as características do(s) item(ns) pretendido(s) neste credenciamento;

6.4.2 Comprovante de inscrição/registro ativo da pessoa jurídica interessada no respectivo Conselho Regional de Classe competente (CRM, CREFONO, CREFITO, CRF, CRBM ou CRQ), quando exigido pela legislação profissional aplicável à atividade desempenhada pela empresa;

6.4.3 Para cada item em que pleitear o credenciamento, a pessoa jurídica deverá indicar o(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços e apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- **Item 1 (Psiquiatria e Saúde Mental – CAPS):** Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC, comprovante de inscrição/registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria averbado no CRM **ou**, alternativamente, certificado de conclusão de pós-graduação *lato sensu* em Psiquiatria ou Saúde Mental (emitido por instituição reconhecida na forma da lei) acompanhado de comprovação de experiência profissional na área de saúde mental.
- **Item 2 (Médico Clínico Geral – CAPS):** Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC e comprovante de inscrição/registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- **Item 3 (Cardiologia):** Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC, comprovante de inscrição/registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cardiologia averbado no CRM;
- **Item 4 (Ginecologia e Obstetrícia):** Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC, comprovante de inscrição/registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia averbado no CRM;
- **Item 5 (Pediatria):** Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC, comprovante de inscrição/registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria averbado no CRM;
- **Item 6 (Fonoaudiologia):** Diploma de graduação em Fonoaudiologia reconhecido pelo MEC e comprovante de inscrição/registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);
- **Item 7 (Terapia Ocupacional):** Diploma de graduação em Terapia Ocupacional reconhecido pelo MEC e comprovante de inscrição/registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
- **Item 8 (Bioquímica e Análises Clínicas):** Diploma de graduação reconhecido pelo MEC em Bioquímica, Farmácia (com habilitação/atribuição em Bioquímica ou Análises Clínicas), Biomedicina ou Química (com atribuições em Bioquímica), conforme a formação do profissional indicado, e comprovante de inscrição/registro ativo no respectivo Conselho Regional de Classe (CRF, CRBM ou CRQ).

6.4.4 A comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica credenciada e o(s) profissional(is) indicado(s) dar-se-á por meio de contrato social (se sócio), ficha

de registro de empregado, CTPS, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil ou declaração formal de disponibilidade e compromisso de vinculação futura, assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

6.4.5 Caso o profissional indicado possua registro originário em Conselho Regional de outra unidade da Federação, será admitida a participação no chamamento com o registro de origem, ficando obrigatória a apresentação de inscrição principal ou secundária no respectivo Conselho Regional do Estado de Minas Gerais (CRMMG, CREFONO 6ª Região, CREFITO-4, CRF-MG, CRBM-3 ou CRQ-MG, conforme o caso) como condição indispensável para a assinatura do contrato ou início efetivo dos atendimentos no Município de Porto Firme/MG.

6.4.6 Como os serviços serão executados nas dependências e na infraestrutura física das unidades de saúde do Município, fica dispensada a apresentação de alvará/licença sanitária de estabelecimento próprio pela credenciada, devendo a contratada, contudo, fornecer tempestivamente todos os documentos e dados cadastrais dos profissionais designados para fins de registro e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das respectivas unidades municipais antes do início das atividades.

6.5 DECLARAÇÕES

6.5.1 Requerimento para credenciamento, conforme modelo Anexo III deste Edital.

6.5.2 Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, conforme Anexo IV deste Edital.

6.5.3 Declaração de Ausência de Vínculo, conforme Anexo V deste Edital.

7 DO RECURSO

7.1 O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 3 (três) dias úteis a partir da data da divulgação da decisão.

7.2 O recurso será dirigido à Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.3 A Autoridade Superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

7.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A contratação e a distribuição da demanda referente a este processo serão realizadas conforme as normas a seguir.

8.1.1 As empresas interessadas deverão se credenciar a partir da data definida

constante no Anexo I deste edital;

8.1.2 Uma vez habilitadas, as empresas deverão celebrar contrato junto ao Prefeitura, dispondo do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação para a assinatura do contrato.

8.1.3 À medida que surgirem as demandas assistenciais, clínicas, ambulatoriais, de plantão, de sessões ou laboratoriais, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do CAPS, do Laboratório Municipal e das UBS, a alocação dos serviços entre as empresas credenciadas e contratadas para o respectivo item/especialidade observará a ordem cronológica de habilitação e o sistema de rodízio previsto neste Edital..

8.1.3.1 Em caso de habilitação de mais de uma empresa na mesma data ou de necessidade de desempate na formação da ordem inicial ou de retorno ao rodízio, terá precedência aquela cujo requerimento de credenciamento tenha sido protocolado primeiro, comprovado por registro oficial de protocolo/recebimento da Administração.

8.1.3.2 Nos casos de empate entre duas ou mais empresas habilitadas, especialmente quando elas forem habilitadas no mesmo dia, o critério para desempate será a sequência de apresentação do pedido de credenciamento, priorizando a que foi apresentada primeiro.

8.1.3.3 O início da execução dos serviços ocorrerá de imediato após o envio da ordem/autorização de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde e a regularização cadastral exigida (inclusive junto ao CNES e aos respectivos conselhos de classe, quando aplicável), observadas a escala, a agenda, a carga horária ou o quantitativo de consultas/sessões/plantões e as diretrizes operacionais fixadas pela Administração.

9 DO CONTRATO

9.1 A formalização do credenciamento se dará por meio de celebração de contrato específico, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cuja minuta integra o presente Edital (Anexo II).

9.2 O contrato decorrente deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o chamamento ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar o chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1°, do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

10.4 A sanção prevista no subitem 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista no subitem 10.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, será de até 20% do valor do contrato, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 10.3.

10.6 A sanção prevista no subitem 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista no subitem 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida no subitem 10.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei n° 14.133/21.

10.9 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 10.2.2.

10.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a empresa credenciada ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

10.12 A reabilitação da contratado será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal n° 14.133/21.

11 DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:

11.1.1 Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo.

11.1.2 Houver interesse do Município no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

11.1.3 Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Município for rescindido, inclusive nos casos de irregularidades, atrasos injustificados ou execução dos serviços em desconformidade com as especificações exigidas.

11.1.4 Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

11.1.5 A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o Município com antecedência mínima de 30(trinta dias), em requerimento protocolado.

11.1.6 A solicitação de descredenciamento sem a devida fundamentação poderá sujeitar a credenciada as sanções cabíveis.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Apresentado o Requerimento de Credenciamento, a pessoa jurídica interessada declara a aceitação das condições e termos do presente Edital, assim como o pleno conhecimento da integralidade de seu conteúdo.

12.2 O saldo estimado da contratação poderá ser ampliado, mediante justificativa do setor requisitante da presente contratação, devendo ser publicado o extrato do comunicado da alteração no órgão oficial do Município.

12.2.1 Havendo a referida alteração, o novo saldo será distribuído de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

12.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do município de Piranga/MG.

12.4 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

12.4.1 Anexo I Termo de Referência;

12.4.2 Anexo II Minuta do Contrato;

12.4.3 Anexo III Modelo de Requerimento de Credenciamento;

12.4.4 Anexo IV Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

12.4.5 Anexo V Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo;

Porto Firme/MG, 25 de novembro de 2026.

Renato Santana Saraiva
Prefeito Municipal de Porto Firme/MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Trata-se de credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas para a prestação de serviços médicos especializados (Psiquiatria, Clínica Médica para o CAPS, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria) e serviços multiprofissionais na área da saúde (Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Bioquímica/Análises Clínicas), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Laboratório Municipal e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Porto Firme/MG, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 41000007 (Proposta FNS nº 36000679239202500) e demais fontes compatíveis conforme a execução, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

1.2 O procedimento de credenciamento será implementado de acordo com o disposto no art. 79, I da Lei 14.133/2021. A contratação ocorrerá por intermédio de Inexigibilidade de Licitação, conforme estabelecido no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto do credenciamento consubstancia-se no credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas para a prestação de serviços médicos especializados (Psiquiatria, Clínica Médica para o CAPS, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria) e serviços multiprofissionais na área da saúde (Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Bioquímica/Análises Clínicas), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Laboratório Municipal e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Porto Firme/MG, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 41000007 (Proposta FNS nº 36000679239202500) e demais fontes compatíveis conforme a execução, nos termos do Termo de Referência (Anexo I), em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições deste Termo de Referência.

A prestação contínua e qualificada de serviços médicos especializados e multiprofissionais é indispensável para assegurar a integralidade, a continuidade e a resolutividade da assistência à saúde prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação é fundamental para evitar interrupções assistenciais, reduzir filas de espera e encaminhamentos externos, fortalecer a Atenção Primária à Saúde e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e assegurar o atendimento regular aos usuários do SUS no Município de Porto Firme/MG.

JUSTIFICATIVA DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO (01/12/2026 A 04/12/2026): A delimitação do prazo de recebimento da documentação de credenciamento entre os dias 01/12/2026 e 04/12/2026 fundamenta-se na combinação de critérios de eficiência administrativa, planejamento orçamentário, gestão contratual e continuidade dos serviços públicos (art. 5º e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

a) alinhamento ao encerramento do exercício financeiro e contábil de 2026 e à organização da execução orçamentária de 2027, viabilizando a análise documental, o julgamento objetivo e a celebração tempestiva dos contratos antes do fechamento de fim de ano, evitando descontinuidade na prestação dos serviços de saúde à população;

b) racionalidade na condução dos atos pela Comissão de Contratação e na organização do rodízio/ordem cronológica entre as empresas habilitadas ; e

c) observância da publicidade prévia nos meios legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando ciência e isonomia aos interessados.

3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A especificação detalhada do objeto encontra-se a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS EM PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS SEMANAIS, POR MEIO DE PROFISSIONAL MÉDICO REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), DETENTOR DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM PSIQUIATRIA OU, ALTERNATIVAMENTE, COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL (PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PSIQUIATRIA OU SAÚDE MENTAL) E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. OS SERVIÇOS COMPREENDEM CONSULTAS MÉDICAS EM SAÚDE MENTAL, AVALIAÇÃO CLÍNICA, INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA, ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS, PRESCRIÇÃO E MONITORAMENTO DE TRATAMENTO MEDICAMENTOSO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS TERAPÊUTICOS INDIVIDUAIS, REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO E ARTICULAÇÃO COM A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CONFORME A DEMANDA DO SERVIÇO E AS DIRETRIZES DO SUS E DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS).	MÊS (8h/sem)	12	R$ 8.046,05	R$ 96.552,60
2	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA, DEVIDAMENTE HABILITADO E COM REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES CLÍNICAS, INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA, ACOMPANHAMENTO DO ESTADO GERAL DE SAÚDE, PRESCRIÇÃO E MONITORAMENTO DE TRATAMENTOS MEDICAMENTOSOS, ENCAMINHAMENTOS QUANDO NECESSÁRIOS, REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO E ARTICULAÇÃO COM A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CONFORME A DEMANDA DO SERVIÇO E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDIMENTO POR PLANTÃO MÉDICO DE 8 (OITO) HORAS.	PLANTÃO (8h)	180 (máx. 15/mês)	R$ 848,78	R$ 152.780,40
3	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA, COM PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA, REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL	CONSULTA	300 (25/mês)	R$ 126,67	R$ 38.001,00

	DE MEDICINA (CRM), E COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM CARDIOLOGIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO MUNICÍPIO. OS SERVIÇOS COMPREENDEM CONSULTAS CARDIOLÓGICAS AMBULATORIAIS, AVALIAÇÃO CLÍNICA CARDIOVASCULAR, INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM DOENÇAS CARDIOVASCULARES, SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DE EXAMES COMPLEMENTARES, PRESCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTOS, ORIENTAÇÕES PREVENTIVAS, ENCAMINHAMENTOS PARA OUTROS NÍVEIS DE ATENÇÃO QUANDO NECESSÁRIOS E REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO, CONFORME AS NECESSIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AS DIRETRIZES DO SUS.				
4	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA, COM PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS SEMANAIS. OS SERVIÇOS COMPREENDEM CONSULTAS GINECOLÓGICAS, AVALIAÇÃO CLÍNICA, ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE DA MULHER, PREVENÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DOENÇAS GINECOLÓGICAS, ORIENTAÇÃO SOBRE PLANEJAMENTO REPRODUTIVO, SOLICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL QUANDO PREVISTO NO SERVIÇO, PRESCRIÇÃO DE TRATAMENTOS, ENCAMINHAMENTOS PARA OUTROS NÍVEIS DE ATENÇÃO QUANDO NECESSÁRIOS E REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO, CONFORME AS NECESSIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AS DIRETRIZES DO SUS.	MÊS (8h/sem)	24	R$ 7.912,72	R$ 189.905,28
5	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA, COM PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA, REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM PEDIATRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS SEMANAIS. OS SERVIÇOS COMPREENDEM CONSULTAS PEDIÁTRICAS, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS DA INFÂNCIA, ORIENTAÇÕES AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SOBRE CUIDADOS COM A SAÚDE INFANTIL, SOLICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, PRESCRIÇÃO DE TRATAMENTOS, ENCAMINHAMENTOS PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIOS E REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO, CONFORME AS NECESSIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AS DIRETRIZES DO SUS.	MÊS (8h/sem)	24	R$ 8.000,00	R$ 192.000,00
6	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA, COM PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO DEVIDAMENTE HABILITADO E COM REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (CREFONO), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO	SESSÃO	1.500 (máx. 125/sem)	R$ 82,56	R$ 123.840,00

	ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OS SERVIÇOS COMPREENDEM AVALIAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA, ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS E, QUANDO INDICADOS, EM GRUPO, AÇÕES DE PREVENÇÃO, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DE ALTERAÇÕES DA COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA, FALA, LINGUAGEM, VOZ, AUDIÇÃO E FUNÇÕES RELACIONADAS À DEGLUTIÇÃO, ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS E FAMILIARES, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANOS TERAPÊUTICOS, REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO E ATUAÇÃO INTEGRADA COM A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CONFORME AS NECESSIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AS DIRETRIZES DO SUS.				
7	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO E COM REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (CREFITO), COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TERAPÊUTICO-OCUPACIONAL, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANOS DE INTERVENÇÃO, ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS, PROMOÇÃO DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA NAS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA, PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE LIMITAÇÕES FUNCIONAIS, ESTÍMULO ÀS HABILIDADES COGNITIVAS, MOTORAS E SOCIAIS, ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS E FAMILIARES, REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO E PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES INTEGRADAS COM A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CONFORME AS NECESSIDADES DO SERVIÇO E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).	SESSÃO	400 (máx. 34/sem)	R$ 76,20	R$ 30.480,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE BIOQUÍMICA E ANÁLISES CLÍNICAS, POR PESSOA JURÍDICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL COM DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA, FARMÁCIA (COM HABILITAÇÃO EM BIOQUÍMICA OU ANÁLISES CLÍNICAS), BIOMEDICINA OU QUÍMICA (COM ATRIBUIÇÕES EM BIOQUÍMICA), FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC, E REGISTRO ATIVO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE (CRF, CRBM OU CRQ), PARA ATUAÇÃO NO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO , CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RESPEITADAS AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA PROFISSÃO.	MÊS (40h/sem)	12	R$ 5.433,33	R$ 65.199,96
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 888.759,24**

4 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1 O Estudo Técnico preliminar (ETP), apêndice do Anexo I, encontra-se disponível nos autos do processo licitatório.

5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do(s) item(ns) pretendido(s) neste credenciamento;

5.2 Comprovante de inscrição/registro ativo da pessoa jurídica interessada no respectivo Conselho Regional de Classe competente (CRM, CREFONO, CREFITO, CRF, CRBM ou CRQ), quando exigido pela legislação profissional aplicável à atividade desempenhada pela empresa;

5.3 Para cada item em que pleitear o credenciamento, a pessoa jurídica deverá indicar o(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços e apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- **Item 1 (Psiquiatria e Saúde Mental – CAPS):** Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC, comprovante de inscrição/registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria averbado no CRM **ou**, alternativamente, certificado de conclusão de pós-graduação *lato sensu* em Psiquiatria ou Saúde Mental (emitido por instituição reconhecida na forma da lei) acompanhado de comprovação de experiência profissional na área de saúde mental.
- **Item 2 (Médico Clínico Geral – CAPS):** Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC e comprovante de inscrição/registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- **Item 3 (Cardiologia):** Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC, comprovante de inscrição/registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cardiologia averbado no CRM;
- **Item 4 (Ginecologia e Obstetrícia):** Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC, comprovante de inscrição/registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia averbado no CRM;
- **Item 5 (Pediatria):** Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC, comprovante de inscrição/registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria averbado no CRM;
- **Item 6 (Fonoaudiologia):** Diploma de graduação em Fonoaudiologia reconhecido pelo MEC e comprovante de inscrição/registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);
- **Item 7 (Terapia Ocupacional):** Diploma de graduação em Terapia Ocupacional reconhecido pelo MEC e comprovante de inscrição/registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
- **Item 8 (Bioquímica e Análises Clínicas):** Diploma de graduação reconhecido pelo MEC em Bioquímica, Farmácia (com habilitação/atribuição em Bioquímica ou Análises Clínicas), Biomedicina ou Química (com atribuições em Bioquímica), conforme a formação do profissional indicado, e comprovante de inscrição/registro ativo no respectivo Conselho Regional de Classe (CRF, CRBM ou CRQ).

5.4. A comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica credenciada e o(s) profissional(is) indicado(s) dar-se-á por meio de contrato social (se sócio), ficha de registro de empregado, CTPS, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil ou declaração formal de disponibilidade e compromisso de vinculação futura, assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

5.5. Caso o profissional indicado possua registro originário em Conselho Regional de outra unidade da Federação, será admitida a participação no chamamento com o registro de origem, ficando obrigatória a apresentação de inscrição principal ou secundária no

respectivo Conselho Regional do Estado de Minas Gerais (CRMMG, CREFONO 6ª Região, CREFITO-4, CRF-MG, CRBM-3 ou CRQ-MG, conforme o caso) como condição indispensável para a assinatura do contrato ou início efetivo dos atendimentos no Município de Porto Firme/MG.

5.6. Como os serviços serão executados nas dependências e na infraestrutura física das unidades de saúde do Município, fica dispensada a apresentação de alvará/licença sanitária de estabelecimento próprio pela credenciada, devendo a contratada, contudo, fornecer tempestivamente todos os documentos e dados cadastrais dos profissionais designados para fins de registro e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das respectivas unidades municipais antes do início das atividades

6 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida e apresentada conforme o modelo de requerimento previsto no Edital (Anexo III), contendo a identificação do(s) item(ns)/especialidade(s) de interesse e o aceite expresso dos preços unitários de referência fixados pela Administração Pública Municipal

6.2 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6.3 Todos os custos diretos e/ou indiretos, tais como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, deslocamento do profissional, diárias, alimentação, estadia, taxas, tarifas, emissão de laudos, dentre outros custos diretos e/ou indiretos, serão de exclusiva responsabilidade da empresa e/ou profissional credenciado e contratado, não cabendo qualquer complementação de valor.

7 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 A execução dos serviços terá início imediato a partir do envio da ordem/autorização de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde e será realizada de forma contínua/sob demanda, conforme escala, agenda e ordens/autorizações de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com registro dos atendimentos em prontuário e apresentação de relatório mensal atestado pelo fiscal do contrato.

7.1.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária a ser definida pelo setor contábil do Fundo Municipal de Saúde de Porto Firme/MG (CNPJ nº 11.679.054/0001-41), com custeio por meio de recursos federais transferidos Fundo a Fundo (FNS) vinculados à Emenda Parlamentar nº 41000007 (Proposta FNS nº 36000679239202500) e contrapartida/recursos próprios conforme a execução.

7.1.1.1 A prestação contínua e oportuna dos serviços médicos especializados e multiprofissionais evita interrupções assistenciais, reduz filas de espera e deslocamentos externos, fortalece a Atenção Primária à Saúde e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e assegura a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos do SUS no Município de Porto Firme/MG.

7.1.1.2 Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados uma única vez, por

igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada por parte da empresa credenciada, a qual ficará sujeita à análise e expressa aceitação por parte da Administração Pública, desde que o pedido seja formalizado antes do vencimento do prazo original.

7.3.2 Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada por parte da empresa credenciada, a qual ficará sujeita à análise e expressa aceitação por parte da Administração Pública, desde que o pedido seja formalizado antes do vencimento do prazo original.

7.2 Na hipótese de constatação de irregularidade na execução dos serviços, ausência injustificada de profissional habilitado ou inobservância das diretrizes técnicas e do SUS, a credenciada será notificada para regularização imediata, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3 A credenciada deverá regularizar o atendimento, substituir o profissional faltante ou corrigir o serviço executado em desconformidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de notificação da rejeição ou irregularidade.

7.4 Na hipótese de falhas técnicas, omissões, inconsistências em laudos/prontuários ou vícios na execução dos serviços detectados durante a vigência contratual, a credenciada deverá refazer ou sanar o atendimento sem ônus adicional à Contratante, no prazo determinado pela Administração.

7.5 Caso a empresa credenciada atrase no início ou na execução dos serviços ou se recuse a realizar a regularização ou substituição determinada, estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, sendo que a nova execução passará pelo mesmo processo de verificação, atesto e recebimento.

7.6 A Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG reserva-se o direito de glosar ou recusar serviços prestados em desacordo com as escalas, ordens de serviço, normas técnicas e sanitárias, diretrizes do SUS ou especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7 Na execução dos serviços, somente será admitida a atuação de profissionais regularmente habilitados no respectivo conselho de classe (e com RQE quando exigido), em estrita observância às normas técnicas, sanitárias e às diretrizes do SUS.

8 DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado pelo contratante após a comprovação da efetiva prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante atestado do responsável, registro dos atendimentos em prontuário e apresentação de relatório mensal e documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as

exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.3 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

8.4 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei n° 14.133/21, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

10 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o Município e as empresas credenciadas devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do

contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.23 O credenciado deverá manter preposto ou responsável técnico aceito pela Administração disponível para atendimento imediato e resolução de pendências operacionais e administrativas relativas à prestação dos serviços.

11 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.12.01.10.302.0012.2.0061	1.500.000	ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA	R$ 588.759,24
3.3.90.39.00.2.12.01.10.301.0012.2.0058	2.600.000	PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	R$ 150.000,00
3.3.90.39.00.2.12.01.10.302.0012.2.0062	2.600.000	MANUT. DO CAPS	R$ 150.000,00

12 DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A prefeitura de Porto Firme se reserva para si o direito de não aceitar ou glosar qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais, sanitárias ou técnicas pertinentes ao objeto.

Porto Firme/MG, 25 de novembro de 2026.

José Alessandro Teixeira Silva
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N° 066/2026
CREDENCIAMENTO N° 007/2026

CONTRATO Nº /2026

A Prefeitura Municipal de Porto Firme, a seguir denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.567.354/0001-88, com sede na Av. 18 de Agosto, nº 392, CEP: 36568-000, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ilmo Sr. Renato Santana Saraiva e XXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA com sede na XXXXXX, n° XXX, no Município de XXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, telefone XXXXXXXX, e-mail XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio/ procurador XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o XXXXXXX e portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, expedida pela XXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o PROCESSO N° 066/2026, CREDENCIAMENTO 007/2026, sob a égide do artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se de credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas para a prestação de serviços médicos especializados (Psiquiatria, Clínica Médica para o CAPS, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria) e serviços multiprofissionais na área da saúde (Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Bioquímica/Análises Clínicas), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Laboratório Municipal e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Porto Firme/MG, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 41000007 (Proposta FNS nº 36000679239202500) e demais fontes compatíveis conforme a execução, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS EM PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS SEMANAIS, POR MEIO DE PROFISSIONAL MÉDICO REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), DETENTOR DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM PSIQUIATRIA OU, ALTERNATIVAMENTE, COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL (PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PSIQUIATRIA OU SAÚDE MENTAL) E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. OS SERVIÇOS COMPREENDEM CONSULTAS MÉDICAS EM SAÚDE MENTAL, AVALIAÇÃO CLÍNICA, INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA, ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM	MÊS (8h/sem)	12		

	TRANSTORNOS MENTAIS, PRESCRIÇÃO E MONITORAMENTO DE TRATAMENTO MEDICAMENTOSO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS TERAPÊUTICOS INDIVIDUAIS, REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO E ARTICULAÇÃO COM A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CONFORME A DEMANDA DO SERVIÇO E AS DIRETRIZES DO SUS E DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS).				
2	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA, DEVIDAMENTE HABILITADO E COM REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES CLÍNICAS, INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA, ACOMPANHAMENTO DO ESTADO GERAL DE SAÚDE, PRESCRIÇÃO E MONITORAMENTO DE TRATAMENTOS MEDICAMENTOSOS, ENCAMINHAMENTOS QUANDO NECESSÁRIOS, REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO E ARTICULAÇÃO COM A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CONFORME A DEMANDA DO SERVIÇO E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDIMENTO POR PLANTÃO MÉDICO DE 8 (OITO) HORAS.	PLANTÃO (8h)	180 (máx. 15/mês)		
3	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA, COM PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA, REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), E COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM CARDIOLOGIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO MUNICÍPIO. OS SERVIÇOS COMPREENDEM CONSULTAS CARDIOLÓGICAS AMBULATORIAIS, AVALIAÇÃO CLÍNICA CARDIOVASCULAR, INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM DOENÇAS CARDIOVASCULARES, SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DE EXAMES COMPLEMENTARES, PRESCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTOS, ORIENTAÇÕES PREVENTIVAS, ENCAMINHAMENTOS PARA OUTROS NÍVEIS DE ATENÇÃO QUANDO NECESSÁRIOS E REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO, CONFORME AS NECESSIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AS DIRETRIZES DO SUS.	CONSULTA	300 (25/mês)		
4	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA, COM PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS SEMANAIS. OS SERVIÇOS COMPREENDEM CONSULTAS GINECOLÓGICAS, AVALIAÇÃO CLÍNICA, ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE DA MULHER, PREVENÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DOENÇAS GINECOLÓGICAS, ORIENTAÇÃO SOBRE PLANEJAMENTO REPRODUTIVO, SOLICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL QUANDO PREVISTO NO SERVIÇO, PRESCRIÇÃO DE TRATAMENTOS,	MÊS (8h/sem)	24		

	ENCAMINHAMENTOS PARA OUTROS NÍVEIS DE ATENÇÃO QUANDO NECESSÁRIOS E REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO, CONFORME AS NECESSIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AS DIRETRIZES DO SUS.				
5	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA, COM PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA, REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM PEDIATRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS SEMANAIS. OS SERVIÇOS COMPREENDEM CONSULTAS PEDIÁTRICAS, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS DA INFÂNCIA, ORIENTAÇÕES AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SOBRE CUIDADOS COM A SAÚDE INFANTIL, SOLICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, PRESCRIÇÃO DE TRATAMENTOS, ENCAMINHAMENTOS PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIOS E REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO, CONFORME AS NECESSIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AS DIRETRIZES DO SUS.	MÊS (8h/sem)	24		
6	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA, COM PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO DEVIDAMENTE HABILITADO E COM REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (CREFONO), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OS SERVIÇOS COMPREENDEM AVALIAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA, ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS E, QUANDO INDICADOS, EM GRUPO, AÇÕES DE PREVENÇÃO, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DE ALTERAÇÕES DA COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA, FALA, LINGUAGEM, VOZ, AUDIÇÃO E FUNÇÕES RELACIONADAS À DEGLUTIÇÃO, ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS E FAMILIARES, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANOS TERAPÊUTICOS, REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO E ATUAÇÃO INTEGRADA COM A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CONFORME AS NECESSIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AS DIRETRIZES DO SUS.	SESSÃO	1.500 (máx. 125/sem)		
7	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO E COM REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (CREFITO), COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TERAPÊUTICO-OCUPACIONAL, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANOS DE INTERVENÇÃO, ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS, PROMOÇÃO DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA NAS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA, PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE LIMITAÇÕES FUNCIONAIS, ESTÍMULO ÀS HABILIDADES COGNITIVAS, MOTORAS E SOCIAIS, ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS E FAMILIARES, REGISTRO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIO E PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES INTEGRADAS COM A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CONFORME AS NECESSIDADES DO SERVIÇO E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).	SESSÃO	400 (máx. 34/sem)		
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE	MÊS	12		

	BIOQUÍMICA E ANÁLISES CLÍNICAS, POR PESSOA JURÍDICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL COM DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA, FARMÁCIA (COM HABILITAÇÃO EM BIOQUÍMICA OU ANÁLISES CLÍNICAS), BIOMEDICINA OU QUÍMICA (COM ATRIBUIÇÕES EM BIOQUÍMICA), FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC, E REGISTRO ATIVO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE (CRF, CRBM OU CRQ), PARA ATUAÇÃO NO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO , CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RESPEITADAS AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA PROFISSÃO.	(40h/sem)			

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E REGULARIDADE TÉCNICA NA EXECUÇÃO

3.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços exclusivamente por meio de profissionais legalmente habilitados, com formação acadêmica reconhecida pelo MEC, inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Minas Gerais (CRMMG, CREFONO, CREFITO, CRF, CRBM ou CRQ) e detentores do respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou habilitação específica exigida no Edital e no Termo de Referência para o item contratado.

3.2 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual a regularidade de sua inscrição junto ao respectivo Conselho Profissional (quando exigível pela legislação de regência), fornecendo tempestivamente os documentos e informações necessários ao registro e atualização dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das unidades de saúde do Município de Porto Firme/MG.

3.3 O presente contrato será executado de forma contínua/sob demanda, conforme escala, agenda e ordens/autorizações de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o início da execução ocorrer de imediato após o envio da ordem/autorização de serviço, com registro dos atendimentos em prontuário, apresentação de relatório mensal atestado pelo fiscal do contrato e pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados, nos termos do Edital de regência.

3.4 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços/produtos serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste contrato.

4.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação dos serviços/entrega nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

4.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

4.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços/produtos os mesmos serão recusados, cabendo a CONTRATADA refazê-los de acordo com os termos exigidos neste Contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.12.01.10.302.0012.2.0061	1.500.000	ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA	R$ 588.759,24
3.3.90.39.00.2.12.01.10.301.0012.2.0058	2.600.000	PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	R$ 150.000,00
3.3.90.39.00.2.12.01.10.302.0012.2.0062	2.600.000	MANUT. DO CAPS	R$ 150.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO

6.1 Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Saúde, no CAPS, do Laboratório Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Porto Firme/MG, conforme demanda e escala da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 O início da execução dos serviços ocorrerá de imediato após o envio da ordem/autorização de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a execução realizada de forma contínua/sob demanda, conforme escala, agenda e ordens/autorizações de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com registro dos atendimentos em prontuário e apresentação de relatório mensal atestado pelo fiscal do contrato.

6.3 Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada por parte da empresa credenciada, a qual ficará sujeita à análise e expressa aceitação por parte da Administração Pública, desde que o pedido seja formalizado antes do vencimento do prazo original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua

competência.

7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.22 O credenciado deverá manter preposto ou responsável técnico aceito pela Administração disponível para atendimento imediato e resolução de pendências operacionais e administrativas relativas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da execução do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais

atualizados no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la a CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

9.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

9.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei n° 14.133/2021.

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei n° 14.133/2021.

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei n° 14.133/2021.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem

prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n° 14.133/2021 as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

12.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.

12.4 A sanção prevista no item 12.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.

12.5 A sanção prevista no item 12.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.7, 12.2.8, 12.2.9 e 12.2.10.

12.6 Para os fins da condição prevista no subitem 12.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

12.7 Para os fins dos itens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

12.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

12.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

12.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam o fornecimen to, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

12.8 As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 12.1.2.

12.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.

12.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

12.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;

13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

13.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

13.1.5 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios, avarias ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

13.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

13.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;

13.1.8 Apresentar tempestivamente ao CONTRATANTE as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços efetivamente executados, acompanhadas do relatório de atendimentos e das certidões/documentos exigidos, de modo a viabilizar o atesto pela fiscalização e o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias

previsto neste Contrato, observando eventuais prazos ou rotinas de fechamento mensal fixados pela Administração;

13.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

13.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

13.2 DO CONTRATANTE:

13.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para entrega dos materiais referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;

13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

13.2.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

13.2.4 Assegurar-se da correta prestação dos serviços, verificando sempre a sua conformidade com as especificações exigidas;

13.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA durante a execução do contrato;

13.2.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;

13.2.7 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;

13.2.8 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

13.2.9 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;

14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei n° 14.133/2021.

15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo nº 066/2026,

Credenciamento nº 07/2026, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Porto Firme, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no PNCP, conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Piranga, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Porto Firme/MG _____de _____de 2026.

RENATO SANTANA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL PORTO FIRME/MG

REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF

2- _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026
CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

A Prefeitura Municipal de Porto Firme, Minas Gerais

A empresa, _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº e do RG nº , vem requerer o Credenciamento, objeto do Processo Licitatório nº 066/2026, com vistas a credenciar empresas especializadas no credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas para a prestação de serviços médicos especializados (Psiquiatria, Clínica Médica para o CAPS, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria) e serviços multiprofissionais na área da saúde (Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Bioquímica/Análises Clínicas), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Laboratório Municipal e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Porto Firme/MG nos termos do Termo de Referência (Anexo I).
Local e data.

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO Nº 066/2026
CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data.

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PROCESSO Nº 066/2026

CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data.

_____

(Assinatura do representante legal).